



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Tadeu e Ricardo Teixeira, visa determinar que os shoppings centers localizados no âmbito do Município de São Paulo deverão disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphones, com gavetas de aço que podem ser trancadas pelo usuário para proteger o seu aparelho de roubo.

A propositura prevê ainda que a inobservância às suas disposições sujeitará o estabelecimento infrator a multa de mil reais, dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para “adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir o art. 5º em atenção ao princípio da Separação de Poderes”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos dos nobres Autores, entendemos que a matéria não deva prosperar uma vez que poderia ampliar despesas obrigatórias de caráter continuado com fiscalização, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária. Ressalte-se que as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que mostrem tais dados (especificamente art. 16, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e art. 17, que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias) situam-se no contexto da gestão orçamentária e financeira, e a análise sob o ponto de vista do impacto presente e futuro nas despesas insere-se na competência desta Comissão.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver^a. Janaína Lima
Relatora